

ATENÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO DAEB Nº 0001/2023

No **Acórdão TCU n. 754-2015** – Plenário, houve expressa determinação para que a Administração Pública instaure processo com vistas à penalização das empresas que pratiquem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002 tanto na licitação quanto no contrato.

Nesse contexto, alerta-se para que o licitante analise **detalhadamente** o edital (e anexos) para formular proposta/lance firme e possível de cumprimento.

A prática injustificada de atos tais como: não manter a proposta (ex. desistência, não envio de amostra, planilha, laudos) e deixar de enviar documentação exigida (ex. documentos de habilitação), sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará o licitante a sanções, apuradas em regular processo administrativo.

**EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO DAEB Nº 0001/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO REGIDO PELO DECRETO FEDERAL
10.024/2019**

Torno público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a licitação na modalidade “PREGÃO”, na forma eletrônica, do tipo “MENOR PREÇO” para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE VIGILÂNCIA ARMADA PARA O DAEB, COM O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, EPIS E FERRAMENTAS, NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME DESCRITO NO ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL.

O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal 10.024/2019, da Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, das Resoluções TCE n. 865, de 23 de outubro de 2009 e 980, de 04 de junho de 2013 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e nos seus Anexos.

As empresas que desejarem participar do referido “PREGÃO” devem acessar o sítio www.pregaobanrisul.com.br necessitando estar credenciadas junto a Seção de Cadastro da CELIC (Central de Licitações/RS), podendo ser acessada pelo sítio www.celic.rs.gov.br.

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente processo licitatório a contratação de empresa para a prestação de serviços terceirizados de vigilância armada para o DAEB, com o fornecimento de equipamentos, EPIs e ferramentas, necessários à perfeita execução dos serviços, conforme descrito no Anexo I do Termo de Referência e demais anexos que integram este Edital.

1.2. Salienta-se que os quantitativos informados são expectativa de consumo inicial, de modo que a solicitação dos quantitativos estará condicionada à análise de sua necessidade e de sua viabilidade por parte da Autarquia, sem qualquer fixação de quantidade mínima, podendo-se entender que as cláusulas do edital conduzirão à compreensão de que a quantidade indicada para a primeira contratação constituirá mera referência de consumo.

2. DO CALENDÁRIO

2.1. Será divulgado no dia **11/04/2023**.

2.2. Data/Hora limite para recebimento de propostas: **25/04/2023, às 9h**

2.3. **Data/Hora da abertura das propostas: 25/04/2023, às 9h30min**

2.4. Data/Hora da disputa: **25/04/2023, às 10 HORAS**

2.5. Formalização de consultas/impugnações/recursos:
licitacoes@daeb.com.br

2.6. Endereço Eletrônico: <http://www.pregaobanrisul.com.br/>.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas interessadas que estejam credenciadas junto à Seção de Cadastro da CELIC, acessada por meio do sítio www.celic.rs.gov.br, e que atendam a todas as exigências editalícias

3.2. Para participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.3. A participação dos interessados, no dia e hora fixados no preâmbulo deste Edital, dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços exclusivamente por meio eletrônico.

3.4. Não poderão participar do presente Pregão Eletrônico as pessoas jurídicas que:

3.4.1. Estejam em processo de falência ou concordata, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial; as pessoas jurídicas em recuperação judicial ou extrajudicial, cuja participação é permitida, deverão comprovar, na fase de habilitação, a aprovação e homologação judicial do respectivo plano de recuperação;

3.4.2. Estejam punidas com a suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Rio Grande do Sul, no prazo e nas condições do impedimento, ou cujos diretores, sócios-gerentes e/ou controladores participem de outra pessoa jurídica que, da mesma forma, esteja suspensa do direito de licitar e contratar com o Estado do Rio Grande do Sul, garantidos, nesta segunda hipótese, o direito ao contraditório e à ampla defesa;

3.4.3. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Bagé ou com outro Órgão da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ou cujos diretores, sócios-gerentes e/ou controladores participem de outra pessoa jurídica que, da mesma forma, tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com o Prefeitura Municipal de Bagé ou outro Órgão da Administração Pública, garantidos, nesta segunda hipótese, o direito ao contraditório e à ampla defesa;

3.4.4. Atuem em ramo divergente da atividade relacionada ao objeto deste Edital;

3.4.5. Estejam reunidas em consórcio, ainda que controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.4.6. Tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos cargos da Direção Geral e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

3.4.7. A vedação constante no subitem anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;

3.4.8. Enquadrem-se em qualquer das vedações constantes do art. 9º da Lei nº 8.666/1993 ou que tenham em seu quadro societário pessoa física ou jurídica enquadrada nas mesmas vedações;

3.4.9. Não estejam credenciadas/cadastradas no Sistema de Compras da Central de Licitações do Estado do Rio Grande do Sul – CELIC; e

3.4.10. Estejam constituídas sob a forma de cooperativa.

DAEB – Departamento de Água, Arroios e Esgoto de Bagé
Rua Marechal Deodoro, 451, centro, Bagé/RS, Cep 96400-400
Edital e Anexos III, IV e V

4. DO CREDENCIAMENTO:

4.1. O credenciamento dos licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico, obtidos junto à Seção de Cadastro da Central de Licitações do Estado – CELIC.

4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à PGJ/MPRS responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à Seção de Cadastro da CELIC, para imediato bloqueio de acesso e/ou concessão de nova senha

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus

decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.9. A licitante será responsável pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao DAEB responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.10. A PROPOSTA DE PREÇO DEVERÁ CONTER:

5.10.1. As propostas deverão ser apresentadas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento das propostas. Até o momento da abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.10.2. 5.10.2. A apresentação consiste em registrar o preço ofertado no sistema, nos campos próprios para tal, bem como anexar arquivo único (extensões TXT, DOC, PDF e XLS, com tamanho máximo de 2 MB e páginas numeradas), contendo:

a) planilha do Anexo II deste Edital devidamente preenchida;

(a.1) caso o licitante opte em não utilizar a planilha disponibilizada, a proposta **deverá** ser enviada com as mesmas informações (marca, modelo) e declarações constantes do Anexo II;

b) Certidão expedida pela Junta Comercial, como comprovação de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

5.10.3. As ofertas serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração das mesmas, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.10.4. Nos preços propostos e naqueles que, por ventura, vierem a ser ofertados através de lances, deverão estar inclusos todos os custos necessários à execução do objeto licitado, bem como todos os impostos,

encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre o mesmo. No caso de Microempreendedor Individual quando o objeto for serviço, deverá ser previsto o acréscimo referido no artigo 18-B, § 1º, da Lei Complementar n.º 12/2006 e artigo 201, § 1º, da IN 971/2009 da Receita Federal do Brasil.

5.10.5. As propostas apresentadas nesta licitação terão prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública do pregão.

5.10.6. Passados 60 dias da apresentação da proposta, caso a licitante não solicite, expressamente, a liberação dos compromissos assumidos, na primeira oportunidade dada a se manifestar, a proposta automaticamente se renova, nas mesmas condições e valores, por novo período de 60 dias.

5.10.7. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

5.10.8. Para o caso de o licitante ser Microempreendedor Individual, será aceito, para os fins do subitem 5.2.b, o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (MEI).

6. DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

6.1. MODO DE DISPUTA.

6.1.1. O modo de disputa será ABERTO.

6.1.2. No modo de disputa aberto, durante 10 min serão dados lances livres, abertos e sucessivos, sendo que havendo lances nos últimos 2 min da disputa, a etapa será automaticamente prorrogada por mais 2 min. Quando não houver novo lance, passados os 2 min últimos, o sistema encerrará a competição.

Atenção para algumas dicas importantes sobre o modo aberto:

6.1.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances será de R\$ 100,00 (conforme sistema Pregão Online Barrisul).

6.1.4. Finalizada a etapa de lances aberta, o sistema ordenará os melhores valores por ordem de vantajosidade. Lembre-se que a proposta inicial também é considerada o primeiro lance.

6.1.5. Se inexistirem lances além das propostas iniciais, serão utilizados critérios de desempate (art. 36 e 37 do Decreto Federal 10.024/2019).

6.1.6. E se, porventura, for encerrada a disputa sem prorrogações adicionais, o Pregoeiro poderá admitir (justificadamente) o reinício da etapa de envio de lances com o fim de buscar melhor preço para a Administração.

CRITÉRIO DE DESEMPATE

6.2.1. Por conta da possibilidade de ofertar lances, inclusive com valor zero ou negativo, a ocorrência de **EMPATE REAL** é situação de extrema excepcionalidade para este pregão. O empate real somente se configuraria em uma situação de combinação de dois fatores:

6.2.1.1. lances idênticos nas propostas iniciais e o não oferecimento de lances posteriores. Nesta situação excepcional, o desempate obedece a seguinte ordem de critérios:

- (a) as preferências elencadas no §2º do artigo 3º da Lei Federal n.º 8.666/1993, por força do §2º de seu artigo 45;
- (b) as preferências de ME/EPP sobre as demais sociedades empresárias que não possuem essas qualidades, por força da Constituição Federal e Lei Complementar n.º 123/20062;
- (c) sorteio público, por força do §2º do artigo 45 acima referido.

6.2.1.2. Quanto ao **EMPATE FICTO**, serão adotadas as regras da Lei Complementar nº 123/20063 e do instrumento convocatório.

ENCERRAMENTO DA FASE DE DISPUTA

6.3.1. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública encerrará no tempo normal de disputa (fixo 10 minutos), que será prorrogado automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.3.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.3.3. Na hipótese de não haver novos lances no prazo acima descrito, a sessão pública será encerrada automaticamente transcorridos os 10 minutos definidos para esta fase (recepção de lances).

REABERTURA DA FASE ABERTA:

6.4.1. No modo de disputa aberto, encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela

equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.5. CONVOCAÇÃO DE DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO:

6.5.1. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, o pregoeiro deverá definir no sistema o prazo previsto no edital para que o licitante com proposta aceita, envie os documentos complementares aos já enviados sendo solicitados, em formato digital.

6.5.1.1. A convocação será somente de documentos complementares aos já enviados na fase de recebimento das propostas e dos documentos de habilitação

6.5.1.2. **A tempestividade dos documentos de habilitação enviados, é por lote/item**, e considera a data de envio em relação à data de abertura agendada, para cada um deles.

6.5.2. O julgamento da habilitação pelo sistema eletrônico não muda, o pregoeiro habilita ou inabilita e, na hipótese deste não atender do requisitos de habilitação, ou de contratação, o pregoeiro poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação na disputa de cada item.

6.5.3. Aceita a proposta, os documentos de habilitação do licitante com proposta aceita para o item, ficam liberados, para consulta, pelo pregoeiro e pelos demais licitantes disputando o mesmo item.

6.6. DA NEGOCIAÇÃO COM O PRÓXIMO CLASSIFICADO:

6.6.1. Conforme Decreto Federal 10.024/2019, **será obrigatório a negociação direta com o melhor classificado, salvo exceções justificadas.**

6.6.2. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993 se não houverem licitantes empatados em primeiro lugar.

6.6.3. Definida a ordem de classificação na disputa de cada item, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada à negociação em condições diferentes das previstas no edital.

6.6.4. O sistema avisa que não foi aberta negociação direta com o melhor classificado, ou na chamada do próximo classificado, mas não impede que a administração avance para a próxima etapa.

6.6.5. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes, no mesmo formato que já ocorre hoje

6.7. **DA SUSPENSÃO E REAGENDAMENTOS:**

6.7.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de erros e falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.7.2. No sistema a suspensão da sessão pública, é disponibilizada somente até a fase final de disputa (encerramento da fase de lances), a suspensão nas fases subsequentes e a previsão de reabertura serão sempre publicadas em sessão para os presentes, pelo chat, e complementarmente por avisos anexados no sistema eletrônico.

6.8. Caberá aos licitantes acompanharem as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, sendo responsáveis pelos ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou em razão de desconexão.

6.9. Cada licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras a proposta e os lances.

6.10. Somente poderá participar da rodada de lances, o licitante que anteriormente tenha encaminhado proposta de preços, bem como que tenha manifestado, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

6.11. Os representantes de Microempresas e de Empresas de Pequeno Porte deverão declarar no Sistema Eletrônico de Compras, em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, que se enquadram nessas respectivas categorias. A ausência dessa declaração impedirá a participação no certame.

6.12. Os licitantes deverão manter a impessoalidade na sala de disputa, não se identificando, sob pena de serem excluídos do certame pelo Pregoeiro.

6.13. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, podendo realizar diligências quando forem necessárias, desclassificando as ofertas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os licitantes.

6.14. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.15. Aberta a etapa competitiva, o representante de cada licitante deverá estar conectado ao sistema, mediante a utilização de sua senha privativa, devendo encaminhar seus lances exclusivamente por meio eletrônico.

6.16. A cada lance ofertado, o licitante será imediatamente informado de seu recebimento e dos respectivos horários de registro e valor.

6.17. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observadas as regras estabelecidas neste Edital.

6.18. Somente será aceito que o licitante ofereça lance cujo valor for inferior ao último por ele ofertado e que tenha sido registrado no sistema.

6.19. O decréscimo mínimo mencionado no preâmbulo deste Edital deverá ser observado em relação ao menor lance registrado no sistema eletrônico.

6.20. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.21. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais licitantes.

6.22. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção de lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, à sua atuação no Pregão, sem prejuízo dos atos realizados.

6.23. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício após comunicação expressa aos licitantes, no endereço eletrônico para divulgação.

6.24. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

7. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DE ADJUDICAÇÃO

7.1. No julgamento das propostas será considerado o critério de **MENOR PREÇO**, desde que as mesmas atendam às exigências deste Edital.

7.2. Serão desclassificadas as propostas:

a) que não atender a todos os requisitos exigidos neste Edital;

- b) que contiver opções alternativas quando uma delas desatender ao exigido;
- c) que divergir dos termos deste Edital;
- d) que omita em pontos essenciais (marca/modelo), de modo a ensejar dúvidas;
- e) que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente;
- f) que não anexasse a proposta final no prazo;
- g) cujo valor estiver acima do valor de referência;
- h) com preços manifestamente inexequíveis

7.3. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante da proposta vencedora:

- (a) pelo Pregoeiro, quando não houver recurso;
- (b) pelo Diretor-Geral, em havendo recurso contra a decisão do Pregoeiro

7.4. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, o Pregoeiro poderá requisitar diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- c) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- d) verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração Pública ou com Órgão ou Instituição privada;
- e) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- f) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;
- g) estudos setoriais;
- h) consultas às Secretarias da Fazenda Federal, Estadual ou Municipal;
- i) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis de que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
- j) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

7.5. A aceitabilidade das propostas não será condicionada à execução dos procedimentos indicados no subitem 7.4 supra, ficando sua adoção subordinada ao julgamento do Pregoeiro, em cada caso.

7.6. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá, sob pena de desclassificação, encaminhar sua proposta de preços final, nos moldes do Anexo II que acompanha o presente Edital, via sistema eletrônico, por meio da opção "Julgamento de Proposta", no prazo máximo de 01 (uma) hora, prorrogável a critério do Pregoeiro, a contar da solicitação

deste, no próprio site.

7.7. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, o Pregoeiro examinará a subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar a redução de preço diretamente com a proponente.

7.8. A critério do Pregoeiro, em se verificando prejuízos à celeridade do procedimento licitatório, será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

7.9. Os comprovantes de envio de amostra, laudos, planilhas de formação de preços, catálogos, manuais ou qualquer outro documento complementar à proposta de preços final, deverão ser inseridos preferencialmente no sistema eletrônico, no prazo informado, após a convocação em sessão, para conferência do Pregoeiro.

7.10. Caso a inserção de documentos complementares, via sistema eletrônico, não seja possível, em razão do tamanho dos arquivos (com tamanhos superiores a 20 MB cada), extensão (exclusivamente PDF, DOC, XLS, TXT, PNG, JPG, JPEG, DOCX, XLSX) ou qualquer outro impedimento técnico, o Pregoeiro decidirá a respeito, indicando no próprio chat do sistema eletrônico a forma de recebimento a ser adotada.

8. DA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, o licitante **DEVERÁ INSERIR**, no campo próprio do portal eletrônico, **conforme subitem 5.1**, os documentos a seguir relacionados:

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

(a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado, ainda, de documentos de eleição de seus administradores; e registro comercial, no caso de empresa individual;

(b) enquadramento como empresa de pequeno porte ou microempresa emitido pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul ou Órgão equivalente de outro Estado da Federação, ou, ainda, pela forma prevista no art. 39A da Lei federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, acompanhada do modelo constante no Anexo III ou declaração na forma eletrônica, quando for o caso.

8.1.1. Tratando-se de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI):

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) certificado da condição de Microempreendedor Individual.

8.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Certificado de Regularidade de situação – FGTS;
- c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de débitos, relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que também contenha informação sobre regularidade junto ao INSS;
- d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de débitos, expedida pela Fazenda Pública Estadual do Rio grande do Sul (matriz/filial, para as empresas sediadas em qualquer unidade da federação);
- e) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de débitos, expedida pela Fazenda Pública Estadual de origem (matriz/filial, no caso de empresas de fora do Estado do RS);
- f) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de débitos, expedida pela Fazenda Pública municipal da matriz da licitante (Prova de regularidade com o Imposto sobre Serviços – ISS);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei 12.440/2011);
- h) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de débitos, expedida pelo DAEB, sendo empresa de Bagé/RS;

8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, assinados pelo contabilista e pelo titular ou representante legal da entidade, **ACOMPANHADOS DO TERMO DE ABERTURA E DE ENCERRAMENTO DO LIVRO DIÁRIO E DAS NOTAS EXPLICATIVAS**, vedada sua substituição por balancetes ou balanço provisório, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, que comprovem a boa situação financeira da empresa, de acordo com as instruções e procedimentos para avaliação da capacidade financeira de licitantes, elaborados pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado - CAGE, e adotados no âmbito da Administração Pública Estadual pelo Decreto n.º 36.601, de 10 de abril de 1996;

b) formulário Análise Contábil da Capacidade Financeira de Licitante - ACF (ANEXO II do Decreto n.º 36.601/96), integralmente preenchido, utilizando-se a Tabela de Índices Contábeis - TIC (ANEXO I do Decreto n.º 36.601/96), tendo como base a Tabela de Decil, Seção "N" (ANEXO IV do Decreto n.º 36.601/96), sendo considerado habilitado o licitante que obtiver, no mínimo, a nota de Capacidade Financeira Relativa igual ou superior a 2,0 (dois);

c) A apresentação do Certificado de Capacidade Financeira Relativa de Licitante, emitido pela Contadoria e Auditoria- Geral do Estado – CAGE (www.sisacf.sefaz.rs.gov.br), respeitado seu período de validade, dispensa a apresentação dos documentos relativos às alíneas "a" e "b", supra;

d) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, conforme Lei nº 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

d.1) Em caso de apresentação de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, fica a licitante obrigada a comprovar que o respectivo plano de recuperação foi aprovado e homologado judicialmente, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/05.

d.2) A comprovação de que trata a alínea "d.1" não exime a licitante de atender aos demais requisitos de habilitação, inclusive aqueles relativos à qualificação econômico-financeira.

8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.4.1. Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por órgão ou empresa pública ou privada, de contratação de serviços de vigilância armada, abrangendo o emprego/uso de arma de fogo, pertinente e compatível com o objeto desta licitação e com o serviço a executar e que comprove(m) bom desempenho, levando-se em conta o seguinte:

8.4.2. Para fins desta licitação considerar-se-á como parcela de maior relevância a especificada a seguir, conforme disciplina o artigo 30, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93:

Lote	Parcela de maior relevância
1	Contratação de serviços de, no mínimo, 09 (nove) postos de vigilantes.

8.4.3. caso a licitante pretenda apresentar proposta para mais de um lote, deverá levar em consideração o somatório das quantidades definidas para efeitos de análise da qualificação técnica;

8.4.4. será aceito o somatório de atestados de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica;

8.4.5. somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução;

8.4.6. o(s) atestado(s) poderá(ão) ser objeto de diligências a fim de esclarecer quaisquer dúvidas quanto ao seu conteúdo, inclusive com solicitação dos respectivos contratos que lhe deram origem, visitas ao local, etc.

8.4.7. Cópia(s) de contrato(s), atestado(s), declaração(ões) ou outros documentos idôneos que comprove(m) que a licitante possui experiência mínima de 3 (três) anos, ininterruptos ou não, na prestação de serviços terceirizados;

8.4.8. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de documentos, sendo que os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

8.4.9. A licitante deverá apresentar ainda, com base na Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, que dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, os seguintes documentos:

8.4.10. Alvará de Autorização para funcionamento, expedido pelo Departamento de Polícia Federal – MJ (atualizado com Certificado de Segurança);

8.4.11. Certidão de regularidade, válida, emitida pelo Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas da Brigada Militar – GSVG.

8.4.11.1. Os documentos mencionados acima deverão referir-se exclusivamente ao estabelecimento licitante, ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento de tributos pela sede.

8.4.12. As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem se beneficiar do direito previsto no Art. 43, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei nº 11.488/2007, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.4.13. Deverá ser apresentada prova de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se tratar dessas espécies, mediante certidão expedida pela Junta Comercial.

8.4.14. Em caso de exercício do direito de apresentação posterior da comprovação da regularidade fiscal, à Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação referente à regularidade fiscal, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com

efeito de certidão negativa. O prazo poderá ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período.

8.4.15. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.4.16. As declarações exigidas neste Edital, que não tenham prazo de validade expresso no seu corpo, ter-se-ão como válidas pelo prazo de 01 (um) ano, contados da sua emissão.

8.4.17. As certidões exigidas neste Edital, que não tenham prazo de validade expresso no seu corpo, ter-se-ão como válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua emissão.

8.4.18. A verificação de documentos pela Comissão de Licitação, bem como pelo Pregoeiro, nos sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

8.4.19. Não serão aceitos protocolos referentes à solicitação feita às repartições competentes, quanto aos documentos acima mencionados, nem cópias ilegíveis ainda que autenticadas.

8.4.20. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos, apresentá-los com irregularidades ou em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.4.21. Em caráter de diligência, os documentos remetidos via sistema eletrônico poderão ser solicitados em original ou cópia autenticada, a qualquer momento, devendo ser encaminhados ao endereço: Rua Marechal Deodoro, 451, centro Bagé/RS, cep 96.400-400.

8.4.21. As certidões negativas que não tenham prazo de validade expressam no documento, ou fixado em lei federal, serão tidas como válidas pelo prazo de noventa (90) dias, contado da data de sua emissão.

9. DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, apresentar comprovante de prestação de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total de sua proposta, ao Departamento de Materiais – Setor de Compras/Licitações, através do e-mail: licitacoes@daeb.com.br, no processo da contratação, podendo optar por uma das modalidades abaixo:

- a) Caução em dinheiro ou título da dívida pública, devendo essa última opção observar o inciso I do § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, na redação dada pela Lei nº 11.079/2004;
- b) seguro garantia;
- c) fiança bancária.

9.2. Para o seguro garantia, o prazo é de 1 (um) mês, contado da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração, a depender de justificativa da contratada.

9.3. Para as demais modalidades, o prazo é de 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração, a depender de justificativa da contratada.

9.4. No caso de fiança bancária, na respectiva carta de fiança (Anexo V do Edital), deverão constar:

- a) prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato;
- b) expressa afirmação do fiador de que, na condição de devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento, ao contratante, dos prejuízos por este sofridos, em razão do descumprimento das obrigações da contratada, independentemente de interpelação judicial;
- c) expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro;
- d) previsão da atualização do valor afiançado, pelo IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

9.5. A validação da entidade supervisionada será realizada por consulta ao Sistema de Emissão de Certidões para Entidades Supervisionadas, no link <https://www3.bcb.gov.br/certiaut/validar/validar>.

9.6. No caso de Apólice de Seguro Garantia a mesma deverá incluir, obrigatoriamente, a cobertura para a execução do contrato, bem como de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive, obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais e ainda possíveis penalidades, tais como multas de caráter punitivo, observadas as seguintes regras:

9.6.1. o prazo de vigência da apólice deverá ter validade durante o contrato e, no mínimo, por mais três meses após o término da vigência contratual, devendo acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da publicação da súmula do referido Termo;

9.6.2. o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas;

9.6.3. nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 9.10.

9.7. Caso a empresa opte pela caução em dinheiro, deverá ser depositada na agência 1099 do Banrisul, conta corrente nº 03.152367.0-4 - Receitas Diversas - para crédito do Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário, CNPJ nº 14.066.804/0001-06, devendo entregar o comprovante de depósito ao Departamento de Suporte Operacional – Gestão de Contratos, no prazo estipulado no subitem 12.1.2.

9.8. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída, mediante requerimento da empresa; quando a garantia for prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente pelo IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

9.9. A não apresentação da garantia ensejará a aplicação do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das outras sanções.

9.10. Na ocorrência de Termo Aditivo, com acréscimo de valor/posto de trabalho, ou de reajustes/repactuações contratuais, a contratada deverá providenciar a garantia complementar ao acréscimo, mantendo o percentual de 5% do valor atualizado contratado, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar, respectivamente, da publicação da súmula do referido Termo, prorrogável caso seja apresentada justificativa aceita pelo contratante.

9.11. Havendo prorrogação de prazo contratual, na hipótese da garantia ter sido prestada na modalidade seguro garantia ou fiança bancária, as mesmas deverão ser prorrogadas, de acordo com a vigência contratual.

9.12. Tratando-se de título da dívida pública, será considerado o valor de mercado, aferido em bolsa, até a data da assinatura do contrato, devendo ser apresentado documento, na oportunidade, que comprove o valor em bolsa naquela data, cabendo à contratada a comprovação mensal do valor de mercado.

9.13. Não serão aceitos títulos públicos não reconhecidos como válidos pelo Governo, ou com validade questionada judicialmente.

9.14. A não apresentação da garantia contratual e de suas prorrogações ou reforços (caução) acarretará, além das sanções legais, a aplicação de penalidade na forma estabelecida no contrato.

9.15. Em havendo rescisão contratual, o contratante poderá recorrer à garantia contratual, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a contratada, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos, nos termos do art. 79, I, combinado com o art. 80, III e IV da Lei nº 8.666/93.

9.15.1. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações e responsabilidades nele previstas;

- b) prejuízos causados ao contratante, decorrentes, de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

9.16. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do DAEB, a contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro, até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Autarquia.

10. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

10.1. Nos termos dos Anexos I e V deste Edital.

10.2. Quando da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante contratada durante todo o período de vigência dos contratos.

10.3. Se a licitante declarada vencedora no processo licitatório não apresentar situação regular quando da assinatura do contrato, ou, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das demais licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda integralmente as exigências do presente Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e o objeto a ela adjudicado.

10.4. Na hipótese do subitem 10.3 supra, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante habilitada, visando à redução do preço ofertado.

10.5. **RECEBIMENTO DO OBJETO:**

10.5.1. A entrega do objeto deverá ser efetuada conforme estabelecido no Anexo I – Termo de Referência – deste Edital.

10.5.2. O objeto será recebido nos termos dos Anexos I e VII deste Edital.

10.5.3. Será rejeitado, no todo ou em parte, o objeto da licitação que estiver em desacordo com este Edital e seus Anexos, cabendo ao contratado todos os ônus decorrentes da rejeição.

11. DO PAGAMENTO:

11.1. O pagamento da fatura se dará da seguinte forma:

a) O DAEB obedece à RESOLUÇÃO 1033/2015, do TCE/RS que dispõe sobre a ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

b) Respeitada a ordem de classificação dos créditos, o DAEB observará o prazo máximo de trinta dias para proceder à liquidação e ao pagamento da obrigação, contados da data da apresentação da nota fiscal ou documento equivalente de cobrança, com o devido aceite do fiscal do contrato, ressalvando que, caso haja fatura rejeitada, o prazo mencionado será prorrogado, passando a contar da data da efetiva liberação da fatura/nota fiscal pelo setor gestor do contrato.

11.2. O pagamento será efetuado contra empenho, mensalmente, após verificação do fiel cumprimento das obrigações assumidas. As notas fiscais e demais documentos deverão ser enviados através do e-mail: licitacoes@daeb.com.br, para processamento da liquidação e pagamento.

11.2.1. Sempre que necessário, a critério do DAEB, será solicitada a apresentação da documentação original.

11.2.2. As faturas deverão ser apresentadas no mês subsequente ao da prestação do serviço, até o primeiro dia útil subsequente ao dia 20, de forma a garantir a comprovação do recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no art. 31 da Lei nº 8.212/91

11.3. No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues ao CONTRATANTE em data posterior à indicada no subitem 11.2.2 desta cláusula, será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

10.4. O pagamento será efetuado pelo DAEB no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da protocolização da nota fiscal/fatura e da relação completa dos documentos comprobatórios constantes no subitem 11.2.

11.4.1. Caso a protocolização da nota fiscal/fatura ocorra após o prazo previsto no subitem 11.2.2, o processamento do pagamento ocorrerá após o transcurso de 30 (trinta) dias.

11.4.2. O pagamento dos salários dos empregados da CONTRATADA não está condicionado ao pagamento da nota fiscal ou fatura de serviços e deverá ser efetivado até o 5º (quinto) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação do serviço.

11.4.3. Não havendo o pagamento no prazo, ficará facultado ao DAEB realizar pagamento diretamente aos empregados, tendo a CONTRATADA a obrigação de fornecer os dados da folha de pagamento para tal finalidade, em 24 (vinte e quatro) horas.

11.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de comprovação de qualquer obrigação financeira e documentação comprobatória, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.

11.6. A não apresentação da documentação comprobatória de que trata esta cláusula poderá ensejar a rescisão do contrato, e os valores retidos somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia.

11.7. A CONTRATADA deverá encaminhar a cada mês, anexos à Nota Fiscal/Fatura, em ordem alfabética, os documentos elencados abaixo, relativos ao mês de competência da prestação dos serviços, sem os quais não será possível o pagamento:

- a) Cópia da folha de pagamento por centro de custo e de documento que comprove o efetivo crédito individualizado dos salários; considera-se centro de custo o local de prestação dos serviços/prédio;
- b) Relatório de cartão-ponto do mês da prestação do serviço, em formato PDF nato digital, pesquisável;

b.1) O relatório deverá contemplar a relação dos funcionários, em ordem alfabética, com faltas substituídas e não substituídas, dos respectivos substitutos, alterações do local do posto de trabalho, das admissões e rescisões com homologação do sindicato, caso conste na CCT da categoria, com identificação e data de cada ocorrência;

b.2) Ficha Registro de Emprego e contrato de trabalho no caso de admissões, inclusive para os folguistas;

c) Guia de Recolhimento do FGTS e Guia da Previdência Social – GPS, inclusive do 13º salário, original e retificadora, se houver, ou documento hábil que os substitua, na forma da legislação vigente;

c.1) Caso a empresa esteja utilizando o e-Social, deverá enviar DARF do pagamento da Previdência Social gerada pelo sistema DCTF Web;

d) Relatório SEFIP/GFIP completo, ou documento hábil que o substitua na forma da legislação vigente, que comprove os valores a serem recolhidos ao INSS e ao FGTS, ou valores a compensar, inclusive do 13º salário, e DCTFWeb (declaração e recibo);

e) Relação de Empregados (RE) da SEFIP/GFIP, inclusive do 13º salário, e/ou documento que venha a substituí-lo, quando a empresa estiver obrigada a utilizar o e-Social;

f) Recibos e comprovantes de crédito de vale-transporte e vale-alimentação e demais benefícios sociais. Entende-se por recibo, demonstrativo que contenha o nome completo do funcionário, com identificação do período a que se refere, quantidade, valor unitário e valor total;

g) Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, atualizados e válidos até o prazo do pagamento estipulado no presente

contrato.

g.1) A validação da CNDT far-se-á por consulta ao sítio do Tribunal Superior do Trabalho – TST, a partir do CNPJ da CONTRATADA, visto que aquele Órgão mantém a certidão em constante atualização.

h) Aviso de férias com ciência do trabalhador com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, recibo de férias e crédito de férias dos funcionários;

i) Folhas de pagamento e comprovantes de crédito da 1ª e 2ª parcelas do 13º salário;

j) Lista de funcionários, em arquivo formato Excel, não contendo senhas, constando os seguintes campos de informação: razão social da contratada, CNPJ da CONTRATADA, número do contrato com TJ, nome do funcionário, CPF do funcionário, matrícula do funcionário, local do posto de trabalho, cargo do funcionário, data entrada no posto, data saída no posto, observações, todos conforme layout definido no Anexo I deste contrato;

k) A critério da Administração, quando necessário, poderão ser solicitados documentos e informações complementares, a fim de elidir eventuais dúvidas quanto ao adimplemento de obrigações previdenciárias e trabalhistas.

11.8. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado a partir do recebimento de diligência da FISCALIZAÇÃO, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

11.9. O pagamento somente será liberado após a verificação de regularidade da documentação constante da alínea “g” do item 110.7, nos sites da Receita Federal e Caixa Econômica Federal, respectivamente, bem como a consulta ao CADIN/RS, de acordo com a Lei nº 10.697/96 e suas alterações.

11.10. Todas as notas fiscais/faturas (não serão admitidas rasuras) emitidas pela CONTRATADA deverão conter, alternativamente, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato ou da Ordem de Fornecimento.

11.11. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de correção monetária dos valores devidos, segundo a variação do IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, entre o mês do vencimento e do pagamento do débito.

12. DAS SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

12.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações

assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4 comportar-se de modo inidôneo; e

12.1.5 cometer fraude fiscal.

12.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

12.2.2 **Multa de:**

12.2.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.2.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

12.2.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.2.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

12.2.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração a promover a rescisão do contrato;

12.2.2.6 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

12.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

12.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da

punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a ADMINISTRAÇÃO pelos prejuízos causados.

12.2.6 As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.3, 12.2.4 e 12.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.3.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, CEIS e demais órgãos pertinentes.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. O pagamento será feito contra Nota de Empenho, em conformidade com item 12 do edital, devendo a despesa correr à conta da dotação consignada à Unidade Orçamentária:

17 DAEB-DEPART DE ÁGUA, ARROIOS E ESGOTO DE BAGÉ
Unidade: 1 ADMINISTRATIVO - DAEB
Função: 4 ADMINISTRACAO
Subfunção: 122 ADMINISTRACAO GERAL
Programa 5 AMBIENTE SUSTENTÁVEL, GARANTIA DE FUTUR
Proj./Atividade: 2041 MANUTENÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
Elemento: 3.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-
PESSOA JURIDICA
Recurso: 1501 LIVRE Outros Recursos não Vinculados
Complemento: 0 NÃO SE APLICA
Reduzido: 10009

13.2. As eventuais despesas de fretes, seguros ou outros pertinentes ao objeto desta licitação, serão encargos exclusivos da CONTRATADA.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS

14.1. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação às disposições do presente Edital, deverão ser dirigidas até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, somente através do e-mail: licitacoes@daeb.com.br;

14.2. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o presente Ato Convocatório.

14.3. A(s) ata(s) de julgamento(s), a(s) resposta(s) a questionamento(s), bem como de decisões quanto a impugnações ao Edital ou de recurso(s) ficarão disponibilizadas na Internet, no site <http://daeb.com.br/licitacao/>, bem como no endereço eletrônico www.pregaoonlinebanrisul.com.br, sendo de integral responsabilidade das licitantes o acompanhamento das publicações lá inseridas.

14.4. O resultado da consulta ou pedido de informações será respondido por e-mail somente à licitante consulente, ficando a resposta disponível no site <http://daeb.com.br/licitacao/>

15. DO CONTRATO

15.1. O contrato será de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, que prevê a possibilidade de os contratos de prestação de serviços de duração continuada terem vigência até 60 meses no total. Assim, afora os 12 primeiros meses, o contrato pode ser prorrogado mais 4 vezes, até 60 meses.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução do Contrato será objeto de monitoramento e acompanhamento, fiscalização e avaliação pelo DAEB, por meio do Departamento Administrativo, a quem competirá comunicar as falhas, porventura constatadas no cumprimento do contrato.

16.2. A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do DAEB.

16.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem qualquer ônus para o DAEB.

16.4. Qualquer fiscalização exercida pelo DAEB, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela execução do objeto e não exime a contratada de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do mesmo.

16.5. A fiscalização do DAEB, em especial, terá o direito de verificar a qualidade dos serviços fornecidos, podendo exigir o seu refazimento quando este não atender aos termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à Adjudicatária qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Conforme Anexo I e IV do Edital.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO DAEB

18.1. Conforme Anexo I e IV do Edital.

19. DA INTENÇÃO DE RECURSO

19.1. Finalizada a etapa de habilitação, terá início o prazo para manifestação quanto à intenção de interpor recurso, em campo próprio do portal, **por um período de 10 (dez) minutos**, a fim de que as licitantes registrem a síntese das suas razões.

19.2. Uma vez aceita pelo Pregoeiro a intenção de recurso registrada via sistema, será aberto o prazo de 3 (três) dias para envio das razões escritas, **exclusivamente por meio eletrônico**.

19.2.1. As demais licitantes estarão desde logo intimadas a apresentar contrarrazões ao recurso em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, **exclusivamente pelo sistema eletrônico**, em campo específico destinado a esse fim.

19.2.2. As manifestações do Pregoeiro e do Diretor Geral (autoridade competente), respectivamente, em relação a recursos porventura interpostos e contrarrazões apresentadas, **dar-se-ão exclusivamente por meio eletrônico**.

19.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

19.4. Não serão conhecidos memoriais: (a) de licitante que não tenha manifestado, no prazo supracitado, a intenção de recorrer acompanhada da síntese de suas razões; (b) apresentados fora do prazo; (c) subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante.

19.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, os princípios da isonomia e da finalidade e a segurança da contratação.

20.2. Não caberá desistência após abertura da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

20.3. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo Edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão as primeiras.

20.4. É facultado ao Pregoeiro:

a) a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do Pregão, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta.

b) no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

c) convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

20.5. As proponentes intimadas para quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

20.6. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

20.7. Enquanto estiver válido o negócio jurídico, a Contratada obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

20.8. Haverá consulta, pelo menos, às seguintes fontes: ao Cadastro Informativo das Pendências perante Órgãos e Entidades da Administração Estadual - CADIN/RS, nos termos da Lei Estadual nº 10.697/96, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.888/96, bem como ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CFIL/RS, nos termos da Lei Estadual nº 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.250/03, e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, nos termos da Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.420/15, quando da verificação da documentação de habilitação do licitante.

20.9. O contrato poderá ser cancelado, por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

20.10. Os cadastros referidos no item 20.8 não têm caráter exaustivo, sendo facultado ao Pregoeiro realizar buscas em quaisquer órgãos oficiais que entender pertinentes ao bom andamento da diligência.

20.11. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre os procedimentos dispostos no presente Edital poderão ser dirimidas pelo Setor de Compras do DAEB, Av. Marechal Deodoro, 451, centro, BAGÉ/RS, POR MEIO ELETRÔNICO no mesmo endereço da disputa: www.pregaobanrisul.com.br; ou, pelo correio eletrônico: licitacoes@daeb.com.br.

20.12. Dúvidas quanto ao objeto podem ser sanadas pelo mesmo contato referido no item 20.11.

20.13. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Direção Geral do DAEB.

20.14. Em atendimento à Lei nº. 12.846/2013, para a participação neste certame, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste certame, ou de outra forma que não relacionada a este certame, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

20.15. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro de Bagé (RS).

21. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;
ANEXO II-A – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR DA PROPOSTA DE PREÇOS;
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO;
ANEXO III-A – MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA E DE NEPOTISMO;
ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO;
ANEXO V – MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA.

Bagé, 03 de abril de 2023.

Franco Alves
Diretor Geral DAEB

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência e a Relação de Itens da Licitação, partes integrantes deste Edital, estão disponíveis na Internet para download em <http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br/editais/pesquisar>, na aba "Documentos Anexos" e em <http://daeb.com.br/licitacao/>, na aba "EDITAL", desta licitação.

**ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA**

ATENÇÃO!

As propostas deverão ser entregues em folha com cabeçalho da empresa (logotipo, nome, dados).

As empresas participantes poderão optar por entregar suas propostas em modelo/formatação própria, no entanto, devem tomar o cuidado de fazer constar todas as informações constantes deste modelo, sob pena de desclassificação.

EM ARQUIVO .XLS ANEXO A ESTE EDITAL.

ANEXO II-A – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR DA PROPOSTA DE PREÇOS DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR DA PROPOSTA DE PREÇOS

1. As planilhas de custos, memórias de cálculo e demais documentos estão disponíveis para download na Internet, em <https://daeb.com.br/licitacao/>, na aba “Edital” desta licitação, em arquivo excel.

1.1. Eventuais campos preenchidos nos arquivos são para fins meramente exemplificativos.

1.2. Os valores e percentuais constantes na planilha seguem as orientações do Ministério da Economia, podendo ser adequados de acordo com especificidades da licitante.

1.3. A apresentação de preços formados com a utilização de percentuais de impostos diferentes dos previstos para a retenção não ensejará a desclassificação da proposta, estando esta apta a participar da etapa de lances, observado o valor máximo estimado para a presente licitação, bem como os percentuais máximos da planilha de custos deste Anexo. Sendo vencedora, a proposta deverá sofrer os ajustes necessários em função dos lances eventualmente apresentados.

1.4. Em qualquer hipótese, a retenção dos impostos deverá ser feita com base na legislação vigente.

1.5. Ainda, a Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade, conforme o disposto no art. 6º da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

1.6. Após preenchidas, as planilhas de custos, memórias de cálculo, a licitante melhor classificada, deverá enviá-la por meio eletrônico, conforme orientação no edital e do Pregoeiro, obrigatoriamente no formato do arquivo disponibilizado, desprotegidas de senhas, com as respectivas fórmulas de cálculo.

**ANEXO III
MODELOS DE DECLARAÇÕES PARA HABILITAÇÃO**

INSTRUÇÕES:

- *Entregar as declarações em papel timbrado da empresa.*

(TIMBRE DA EMPRESA)

Ao
DAEB – Departamento de Água, Arroios e Esgoto de Bagé.

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ sob nº
, por intermédio de seu
representante legal,, portador(a) da
Carteira de Identidade nº e do
CPF nº , DECLARA:

- a) em atendimento ao inciso VII do artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- b) que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua habilitação no presente processo licitatório;
- c) que não foi considerada inidônea por nenhum órgão da Administração Pública;
- d) que não está descumprindo o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- e) que solicitará, caso ainda não possua, cadastro na Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, para fins de comprovação de regularidade perante o fisco estadual, como condição para assinatura do contrato/emissão de ordem de fornecimento e para pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da homologação da licitação;
- f) que conhece as condições locais para execução e entrega do objeto da licitação em apreço, tomando plena ciência das condições e grau de dificuldades existentes;
- g) estar ciente de que terá que declarar, no momento da assinatura do contrato de prestação de serviços, que atende as Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho, a seguir elencadas, sob pena de rescisão contratual:
 - i. NR 1 – Disposições Gerais;
 - ii. NR 4 – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho;
 - iii. NR 5 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), que vai interagir com a CIPA do Tribunal de Justiça do Estado;
 - iv. NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);

- v. NR 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
- e
- vi. NR 9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA.

h) que comprovará, caso vencedora, antes do pagamento da primeira parcela, prorrogável a critério da Administração, possuir escritório (base operacional) no Estado, mediante a comprovação de propriedade ou contrato de locação de imóvel, encaminhando-o ao DAEB, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da publicação da súmula do contrato, sob pena de rescisão contratual; e

i) que indicará a existência de instalações, pessoal qualificado e aparelhamento técnico adequado e disponível para cumprir o objeto da licitação, sua estrutura operacional e administrativa, a forma empregada para a substituição do efetivo em casos emergenciais ou decorrentes da falta de serviço de parte do efetivo contratado, tudo de forma a evidenciar os métodos utilizados para controle de pessoal pertinente à prestação dos serviços;

j) que comprovará, caso vencedora da licitação, na data da assinatura do contrato, possuir em seu quadro funcional, no mínimo, um profissional com diploma de curso superior em Administração de Empresas ou profissional da Administração de Gestão de Segurança Privada, com registro ativo junto ao Conselho Regional de Administração, a quem caberá a responsabilidade técnica pela execução dos serviços;

j.1) a comprovação do vínculo entre o profissional referido na alínea "j" e a empresa poderá ser feita por meio de carteira de trabalho ou folha de registro de empregados ou outro meio legal que comprove essa situação permanente ou, em caso de sócio ou diretor, por meio do contrato social.

....., de de 2023.

.....
(nome e assinatura do representante legal)

(TIMBRE DA EMPRESA)

Ao
DAEB – Departamento de Água, Arroios e Esgoto de Bagé.

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
..... portador(a) da
Carteira de Identidade no....., **DECLARA** a
inexistência, no quadro da empresa de sócios ou empregados com vínculo
de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau,
ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro do
DAEB – Departamento de Água, Arroios e Esgoto de Bagé, nos cargos de
direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza,
bem como da Prefeitura Municipal de Bagé.

[CIDADE], [DATA]

(TIMBRE DA EMPRESA)

Ao
DAEB – Departamento de Água, Arroios e Esgoto de Bagé.

DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME OU EPP

(Razão Social da licitante)....., por meio de seu Responsável Legal, e Contador ou Técnico em Contabilidade, declara, sob as penas da lei, que:

a) enquadra-se na situação de:

() microempresa; *ou*

() empresa de pequeno porte;

b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, do art. 3.º, da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações;

c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3.º, § 4.º, incisos I a XI, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data

Nome completo, número de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade e assinatura do contador ou técnico em contabilidade da empresa

**ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO**

Contrato n.º, celebrada entre o **DAEB – Departamento de Água, Arroios e Esgoto de Bagé**, e a empresa....., autorizado no Pregão Eletrônico n.º 0001/2023.

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: O DAEB – Departamento de Água, Arroios e Esgoto de Bagé, inscrito no CNPJ sob nº 90.940.172/0001-38, com sede na cidade de Bagé/RS, na Rua Marechal Deodoro nº 451, Bairro Centro, adiante denominado simplesmente **DAEB**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Sr. **FRANCO ALVES**, residente e domiciliado nesta cidade, com CPF sob o n.º 928.806.900-30 e RG sob o n.º 1054912835.

CONTRATADA:, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na Cidade de....., na Rua nº, adiante denominada simplesmente, neste ato representada por seu, Sr.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento no Pregão Eletrônico DAEB/RS nº 0001/2023, tipo “menor preço”, nos termos das Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Federal 10.024/2019, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Estadual nº 13.191/2009 e demais legislações pertinentes, e, ainda, pelo estabelecido no Edital e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente processo licitatório a contratação de empresa para a prestação de serviços terceirizados de vigilância armada para o DAEB, com o fornecimento de equipamentos, EPIs e ferramentas, necessários à perfeita execução dos serviços, conforme descrito no Anexo I do Termo de Referência e demais anexos que integram este Edital.

1.2. Salienta-se que os quantitativos informados são expectativa de consumo inicial, de modo que a solicitação dos quantitativos estará condicionada à análise de sua necessidade e de sua viabilidade por parte da Autarquia, sem qualquer fixação de quantidade mínima, podendo-se

entender que as cláusulas do edital conduzirão à compreensão de que a quantidade indicada para a primeira contratação constituirá mera referência de consumo.

1.3. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- c) Proposta da CONTRATADA do Pregão Eletrônico 0001/2023;
- d) Edital de Pregão Eletrônico 0001/2023 e seus anexos;
- e) Termo de Referência

1.4. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.5. DA COMPOSIÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO:

1.5.1. Quadro resumo:

Especificação dos Postos	Jornada	Turno	Postos	Quantidade de vigilante por posto
Vigilância Armada	12x36	Diurno	17	02
Vigilância Armada	12x36	Noturno	17	02
Vigilância Armada	44h semanais	Diurno	01	01

1.5.2. **DE IMEDIATO**, as contratações se darão da seguinte forma:

Especificação dos Postos	Jornada	Turno	Postos	Quantidade de vigilante por posto
Vigilância Armada	12x36	Diurno	07	02
Vigilância Armada	12x36	Noturno	07	02

Vigilância Armada	44h semanais	Diurno	00	00
-------------------	--------------	--------	----	----

1.6. Os demais postos a serem contratados serão para a Barragem da Arvorezinha, ETA, ETE e Pedreiras que, ficará a critério da necessidade da Autarquia.

1.7. Para efeito de pagamento, serão pagos os postos contratados de imediato, conforme item 2.2 supra.

1.8. O horário de trabalho relativo aos postos de 8h48min será ajustado em razão da substituição durante o intervalo intrajornada, observadas as disposições da CCT vigente.

1.9. Para fins de cálculo de vale-transporte e vale-alimentação serão considerados 21 dias para a escala 8h48min e 15 dias para a escala 12hx36h, salvo disposição em contrário, definida na Convenção Coletiva de Trabalho – CCT.

1.10. INSUMOS DIVERSOS – UNIFORMES.

1.10.1. A CONTRATADA deverá fornecer aos vigilantes, anualmente, no mínimo, os seguintes uniformes, nas seguintes quantidades:

- a) Calça (02)
- b) Camisa de manga comprida e/ou curta (02);
- c) Cinto de nylon (01);
- d) Sapatos ou coturnos (02);
- e) Meias (02);
- f) Jaqueta de nylon ou algodão (01);

- g) Pulôver (01);
- h) Capa de chuva (01);
- i) Boné (obrigatório caso faça parte do uniforme da empresa) (01);
- j) Cinto com coldre, baleiro e porta cassetete (01).
- k) Apito com cordão (01);
- l) Capa de proteção para colete balístico na cor preta (01).

1.10.2. Além dos itens acima elencados, a CONTRATADA deverá fornecer crachá de identificação, fazendo sua reposição caso necessário.

1.11. INSUMOS DIVERSOS - EQUIPAMENTOS PARA OS POSTOS DE VIGILÂNCIA.

1.11.1. No local de prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá manter os seguintes equipamentos, em uma unidade por posto:

- a) Cassetete;
- b) Colete balístico de proteção individual, nível II-A, masc. ou fem., conforme o caso, com data de validade visível;
- c) Revólver calibre 38 com cópia do respectivo registro e munição nova, devendo disponibilizar local adequado para a guarda do armamento e munição quando não estiverem em uso pelos colaboradores;
- d) Lanterna para os postos noturnos;
- e) Telefone celular para fins de contato com o posto.

1.6. Os endereços e telefones atualizados dos locais de prestação dos serviços podem ser solicitados através do e-mail: licitacoes@daeb.com.br

1.7. O presente contrato poderá ser aditado para atendimento a prédios e locais onde venham a existir atividades do DAEB.

1.8. De acordo com as necessidades e a critério do DAEB, poderão ser alterados os horários definidos dos respectivos locais/postos, desde que não ultrapassada a jornada ajustada e mediante prévia comunicação à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços de vigilância, nos locais indicados, envolve a alocação, pela CONTRATADA, de mão de obra capacitada, a fim de garantir a segurança dos funcionários, magistrados e do patrimônio, devendo, para tanto:

- a) Cumprir rigorosamente os procedimentos de revista, conforme normas do DAEB e orientações do Fiscal do Contrato, atuando com polidez e educação, evitando o contato manual, utilizando, se for o caso, o detector de metal manual;
- b) Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientações recebidas do Fiscal do Contrato;
- c) Fiscalizar a entrada e saída de veículos, identificando o motorista e anotando a placa, inclusive de pessoas autorizadas a estacionarem seus carros particulares na área interna da instalação, durante o horário de expediente;
- d) Controlar rigorosamente a entrada e saída de pessoas e veículos após o término do expediente, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, RG ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar, conforme prévia autorização para o ingresso;
- e) Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam previamente autorizados pela Administração;
- f) Proibir a retirada de móveis e equipamentos do prédio, inclusive pelo estacionamento, sem prévia autorização do setor competente;

- g) Executar rondas diárias conforme a orientação recebida do Fiscal do Contrato, verificando as dependências e estacionamentos, principalmente no final do expediente, conferindo o fechamento das portas, janelas e outros acessos;
- h) Manter contato imediato com o Fiscal do Contrato, caso perceba algum problema em relação aos sensores de alarmes do prédio;
- i) Comunicar imediatamente à Administração/Direção do DAEB, todo o acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para funcionários, contribuintes e patrimônio;
- j) Colaborar com a Polícia Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial, havidas dentro do local de trabalho, facilitando a atuação destas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- k) Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Brigada Militar, do Corpo de Bombeiros, da Chefia do Departamento e responsáveis pela Direção/Administração do DAEB, Delegacia de Polícia da Região e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;
- l) Manter-se no local de trabalho, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros, não autorizadas;
- m) Repassar ao seu colega vigilante, no momento da substituição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como as situações observadas no decorrer do plantão dentro do prédio e suas imediações, bem como as providências já adotadas;
- n) Nos finais de semana, feriados e horários noturnos, se manter na portaria do prédio ou em local determinado pela Administração/Direção do DAEB, saindo somente para atender ocorrências;
- o) Zelar pelos equipamentos de propriedade do patrimônio da Autarquia;
- p) Entregar as chaves das salas às pessoas autorizadas, mediante registro em planilha própria;
- q) Assumir o posto devidamente uniformizado, identificado por crachá, barbeado, cabelos aparados, e com aparência pessoal adequada;
- r) Controlar, juntamente com a Administração e Gestores, diariamente, a frequência, a pontualidade e boa apresentação de seu pessoal;
- s) Fixar os vigilantes nos postos, ficando vedado o rodízio desnecessário de funcionários, a fim de facilitar o aprendizado e desempenho das funções;
- t) Abster-se de repassar aos seus funcionários normas e procedimentos de trabalho nos postos DAEB, diferentes daquelas determinadas pela Direção da Autarquia.

2.2. Os empregados da CONTRATADA, envolvidos na prestação dos serviços, só poderão ingressar, ou deixar as dependências do Foro, utilizando o acesso principal do prédio.

2.3. Em razão da Pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19) ou situações análogas, inclusive por força de outros agentes biológicos, poderão ser realizadas suspensões dos postos de trabalho contratados, de forma total ou parcial, mediante comunicação formal do CONTRATANTE,

com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

2.3.1. Os postos suspensos deverão ser reativados, total ou parcialmente, conforme comunicação do CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado mediante justificativa aceita pelo CONTRATANTE.

2.3.2. O não atendimento do prazo acima acarretará a aplicação de penalidade na forma estabelecida neste contrato.

2.3.3. Não será devida nenhuma contraprestação financeira pelo CONTRATANTE em relação aos postos suspensos, enquanto perdurar essa situação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato serão realizados por servidor previamente designado pela Administração do CONTRATANTE, o qual, na qualidade de Gestor do contrato, deverá atestar, na Nota Fiscal ou em relatório específico, a correta execução dos serviços pela CONTRATADA, mediante o encaminhamento de Atestado mensal, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes ao objeto contratual, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

3.2. O Gestor verificará, igualmente, o cumprimento dos termos contidos no contrato, solicitando correção, quando não atendidos os termos do que foi previsto e contratado, sem que assista à CONTRATADA qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

3.3. Qualquer fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela fiscalização e perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Prestar os serviços na forma ajustada, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

4.2. A CONTRATADA deverá apresentar seus empregados, antes do início dos trabalhos, pela primeira vez, ao Gestor do contrato, exibindo sua documentação: Carteira de Trabalho assinada pela CONTRATADA, carteira de identidade e Carteira Nacional de Vigilante - CNV.

4.3. A CONTRATADA deverá viabilizar o acesso de seus empregados, via Internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas

contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado.

4.3.1. Viabilizar a emissão do Cartão Cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado.

4.4. Efetuar inspeção mensal no local, e, se necessário, em intervalos menores, mantendo contato com o Gestor do Contrato.

4.5. **A CONTRATADA deverá indicar formalmente um PREPOSTO aceito pela FISCALIZAÇÃO, o qual não poderá ser ocupante de um dos postos, durante o período de vigência do contrato, para desempenhar as seguintes funções:**

4.5.1. Receber as observações e determinações do Gestor do Contrato, relativamente ao desempenho das atividades, e identificar as necessidades de treinamento e adequação da mão de obra CONTRATADA.

4.5.2. Realizar cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei.

4.5.3. Realizar as seguintes formações, caso não previstas no curso de vigilante ou reciclagem:

- a) Treinamento de profissionais de segurança privada em linguagem não violenta;
- b) Comprovação da qualificação profissional dos(as) gestores(as) e vigilantes, de atualização periódica em matéria de direitos humanos e de combate ao preconceito, bem como de adoção de programas de compliance pelas empresas de segurança;
- c) Efetivação de diversidade cultural, étnica, racial e de gênero na composição das equipes de segurança privada;
- d) Conveniência da integração das equipes de segurança por pessoas com deficiência;
- e) Formação inicial e continuada dos(as) profissionais nos conteúdos de direitos humanos e de combate a todas as formas de preconceito;

4.5.4. Garantir o cumprimento das atividades, por parte dos ocupantes dos postos de trabalho, e das diretrizes estabelecidas para sua realização.

4.5.5. A CONTRATADA deverá registrar e controlar a assiduidade e pontualidade diária dos ocupantes dos postos de serviço através de sistema de ponto eletrônico, com disponibilização de acesso, via web, ao CONTRATANTE, providenciando a reposição do pessoal faltante, além de comunicar a substituição ou inclusão de qualquer profissional da equipe que esteja prestando serviços.

4.5.6. Registrar em livro próprio eventuais ocorrências de serviço. O livro deverá permanecer atualizado, com as consultas formuladas pela CONTRATADA em relação às orientações quanto à prestação dos serviços e

às devidas respostas fornecidas pela administração ou providências adotadas.

4.5.7. Reportar-se ao Gestor do Contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

4.5.8. Orientar e atentar para que todos os ocupantes dos postos deem a todas as pessoas, de forma indiscriminada, tratamento adequado, respeitoso e atencioso.

4.5.9. Cumprir e fazer cumprir, pelos ocupantes dos postos de trabalho, as diretrizes e normas disciplinares da Administração, dentro dos limites impostos pelo contrato e pela legislação.

4.6. A CONTRATADA se obriga a manter, diariamente, uma equipe de profissionais, na forma, quantidade e horários previstos na Cláusula Primeira deste contrato.

4.7. Pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados, impreterivelmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao trabalhado.

4.8. A CONTRATADA promoverá a substituição de empregados, quando solicitado pelo CONTRATANTE, bem como determinará modificações na lotação, mediante prévia comunicação ou alteração do número de empregados por meio de aditivo a ser firmado entre as partes.

4.9. A indenização imediata de dano ou prejuízo causados por seus empregados ao patrimônio do Estado, onde estiverem sendo executados os serviços, nas instalações, móveis, máquinas e utensílios, incluídas as hipóteses de perdas e extravios.

4.10. A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, das normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE.

4.11. Manter, nas dependências do CONTRATANTE, cadastro atualizado do(s) profissional(ais), para fins de verificação, a qualquer tempo, da conformidade com os requisitos exigidos para o preenchimento do posto de trabalho.

4.12. A CONTRATADA deverá manter seu pessoal corretamente uniformizado, exigindo-se que exista homogeneidade nos fardamentos (mesmo tipo e cor), devendo-se apresentar invariavelmente limpos e identificados por meio de crachás, declinando nome, função do portador e razão social da CONTRATADA. O uniforme deverá seguir a regulamentação pertinente (Decreto 89.056/83, Lei 7.102/83).

4.13. A CONTRATADA compromete-se a orientar os profissionais que prestarão os serviços para que sejam assíduos e pontuais, responsabilizando-se por efetuar a reposição da mão de obra no local dos serviços, em caso de eventual ausência, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa, conforme disposto no item 20 da Tabela II – subitem 8.3.2, incidindo em qualquer caso o desconto previsto na Cláusula Décima Terceira.

4.14. A CONTRATADA deverá manter a disciplina nos locais dos serviços e atender, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, a solicitação de substituição do profissional cuja conduta seja, motivadamente, considerada inconveniente ou insatisfatória pelo CONTRATANTE.

4.15. A CONTRATADA deverá registrar e controlar, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, e também comunicar a substituição ou inclusão de qualquer profissional da equipe que esteja prestando serviços.

4.16. A CONTRATADA assumirá todas as responsabilidades e tomará as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais acidentados ou com mal súbito, por seus meios próprios.

4.17. A CONTRATADA cumprirá, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança determinadas pelo CONTRATANTE.

4.18. A CONTRATADA observará a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto ao trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

4.19. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

4.19.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência contratual, cadastro na Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, para fins de comprovação de regularidade perante o fisco estadual, como condição para pagamento.

4.20. Cumprir todas as cláusulas decorrentes dos acordos coletivos de trabalho da categoria.

4.21. A CONTRATADA deverá relatar à fiscalização do CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução do serviço objeto da contratação.

4.22. A CONTRATADA declara que manterá durante toda a contratação, se for o caso de enquadramento, as Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho, conforme abaixo, pertinentes à natureza do objeto deste contrato, sob a pena de rescisão contratual:

- a) NR 1 – Disposições Gerais;
- b) NR 4 – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho;
- c) NR 5 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), que vai interagir com a CIPA do Tribunal de Justiça do Estado;
- d) NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);
- e) NR 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO; e
- f) NR 9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA.

4.23. A CONTRATADA se obriga, não somente a proporcionar medidas de segurança e medicina do trabalho aos seus empregados, como também fiscalizar o seu efetivo cumprimento, cabendo-lhe, exclusivamente, comandar ou ordenar seus empregados no local de trabalho estipulado na Cláusula Primeira deste contrato.

4.24. Não contratar, ou admitir como sócios, pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento ou exercentes de função gratificada da mesma natureza ou, ainda, de servidores do DAEB.

4.25. Não ter, entre os empregados colocados à disposição do DAEB para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução nº. 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça.

4.26. A CONTRATADA deverá manter atualizadas as Planilhas de Custos, no processo do contrato, ou na forma indicada pelo CONTRATANTE, sempre que houver alterações nos valores, sem as quais não poderão ser procedidas as repactuações. O não cumprimento deste subitem poderá inviabilizar o pagamento mensal da despesa, bem como aplicação de penalidades cabíveis.

4.26.1. O(a) funcionário(a) terceirizado(a) deverá usufruir o horário intervalar, devendo ser substituído no referido período.

4.26.2. O empregado da CONTRATADA que realizar a substituição nos períodos de almoços e/ou janta poderá ser contratado em regime horista.

4.26.3. A substituição durante o intervalo do titular do posto deverá iniciar e terminar antes das 22 horas.

4.27. A CONTRATADA deverá enviar planilha com a relação de empregados do contrato, nos moldes do Anexo I deste contrato, até o dia 4 do mês seguinte à prestação do serviço, em formato Microsoft Excel.

4.28. A CONTRATADA deverá possuir escritório (base operacional) no Estado, mediante a comprovação de propriedade ou contrato de locação de imóvel, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da publicação da súmula do contrato, sob pena de rescisão contratual.

4.29. A CONTRATADA deverá manter representante aceito pela Administração do Tribunal, na base operacional no Estado, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

4.30. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários os uniformes conforme subitem 1.10.1, devendo apresentar os recibos de entrega, sempre que solicitado.

4.31. Caberá à CONTRATADA selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que irão prestar os serviços, observando requisitos como bons antecedentes, polidez, discrição, aparência, condições de atender ao público e portadores de atestados de boa conduta e demais referências, comprovando a formação técnica da mão de obra oferecida, por meio de certificado vigente de curso de formação ou de curso de atualização de vigilantes, expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.

4.32. Disponibilizar armas e munições em quantidade compatível para a perfeita execução do contrato.

4.33. Seguir rigorosamente todas as determinações e normatizações legais aplicáveis aos serviços ora contratados, especialmente regidas pelas disposições da Lei nº 7.102, de 30.06.83, do Decreto nº 89.056, de 14.11.83, Lei nº 9.017, de 30.03.95, Decreto nº 1.592, de 10.08.95, Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF` (alterada pela Portaria 3.258/2013 - DG/DPF e Portaria 3.559/2013 - DG/DPF/2013, inclusive, no que diz respeito aos conteúdos programáticos exigidos nos cursos de formação, extensão e reciclagem exigidos para os vigilantes.

4.34. A CONTRATADA deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o início da execução do contrato, apresentar para a Equipe de Segurança do CONTRATANTE cópias dos certificados de registro das armas, emitido pelo órgão competente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 Competirá exclusivamente à CONTRATADA o pagamento de salários, horas extras, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus profissionais e também dos encargos sociais, prêmios de seguro de acidentes do trabalho, impostos, taxas e outros que incidam ou venham a

incidir sobre os serviços ora contratados, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao CONTRATANTE sempre que forem solicitados.

5.2 Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de qualquer indenização ao seu pessoal em decorrência de acidente do serviço ou doença adquirida em função do trabalho ou não, obrigando-se a inscrevê-lo no INSS, para efeito de inclusão no seguro de acidente do trabalho.

5.3 Compromete-se, igualmente, a CONTRATADA a cumprir, dentro dos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas e comerciais a que estiver obrigada em virtude dos serviços ora contratados, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao CONTRATANTE, sempre que forem solicitados.

5.4 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos referidos nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, cujos comprovantes de quitação deverão, sempre que forem solicitados, ser apresentados ao CONTRATANTE.

5.5 Fica ressalvado o direito regressivo do CONTRATANTE contra a CONTRATADA e admitida a retenção das importâncias a esta devida para a garantia do cumprimento das obrigações sociais e previdenciárias previstas em Lei.

5.6 Serão de responsabilidade da CONTRATADA os danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento, por atos praticados pelo pessoal destacado pela CONTRATADA, quando estiver prestando os serviços ajustados e que venham a causar danos ou riscos à vida, à saúde, à integridade física e moral de terceiros ou ao patrimônio destes, ocasionados por dolo, imperícia, negligência ou imprudência. Em tais casos o CONTRATANTE ficará alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros prejudicados em virtude de tais danos.

5.7 A CONTRATADA fica obrigada a pagar, no prazo legal de 10 (dez) dias, as verbas rescisórias devidas aos empregados que vier a demitir e que estejam engajados nos serviços ora contratados.

5.8 Os empregados da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício e/ou administrativo com o CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA integral responsabilidade pelos contratos de trabalho que celebrar, assim como pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias a eles pertinentes.

5.9 Verificado o inadimplemento do pagamento das verbas salariais, previdenciárias, relativas ao INSS, ao FGTS, das verbas rescisórias, bem

como as relativas aos benefícios de vale-transporte e vale-alimentação, ainda que inexista a responsabilidade direta do órgão CONTRATANTE quanto ao seu pagamento, poderá a Administração, após a retenção dos referidos valores, creditá-los diretamente na conta dos funcionários da CONTRATADA, quando possível, ou destiná-los às instituições correspondentes, conforme o caso. Para tal, a conta bancária do funcionário não poderá ter limite de valor de depósitos, tampouco, restrição quanto ao depositante.

5.9.1. O inadimplemento constante no subitem acima configura falta grave, podendo este contrato ser rescindido caso ocorra reincidência de situação que enseje a realização do pagamento dos funcionários da CONTRATADA diretamente pela Administração.

5.10 A fim de possibilitar o crédito diretamente na conta dos funcionários, relativamente aos valores devidos e inadimplidos, deverá a CONTRATADA, mensalmente, por ocasião do encaminhamento da fatura, enviar planilha-resumo atualizada com os seguintes dados dos trabalhadores: nome completo, endereço, função exercida, benefícios (vale-transporte e vale-alimentação, com valores unitários e quantidade mensal), salário, nº RG, nº CPF, nº PIS, nº conta vinculada do FGTS, conta-salário, nº banco, salário base, salário família, adicionais, gratificações, horas extras trabalhadas, descontos (incluindo pensionistas), INSS, FGTS mensal e acumulado, férias, licenças e faltas.

5.11 A CONTRATADA compromete-se ainda a fornecer as competentes guias relativas ao FGTS e INSS, autorizando o seu pagamento diretamente pela Administração, sempre que verificada situação de inadimplemento.

5.12 Por ocasião do término da vigência contratual ou na ocorrência de rescisão contratual, visando à quitação de débitos salariais, previdenciários e os relativos ao FGTS, vale-transporte e vale-alimentação, que se encontrem inadimplidos, além da utilização da garantia contratual, fica a Administração autorizada a providenciar a retenção dos créditos e o seu repasse diretamente aos funcionários.

5.13 O não fornecimento dos dados atualizados dos funcionários, na forma solicitada, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no subitem 8.2 da Cláusula Oitava.

5.14 As retenções e repasses feitos pela Administração não elidem a responsabilidade da CONTRATADA, a qual estará sujeita às sanções advindas do correlato descumprimento contratual.

5.15 A CONTRATADA ficará responsável, para todos os efeitos legais e administrativos, perante o CONTRATANTE e a terceiros, pelos atos e omissões por eles praticados no desempenho de suas funções, ou no próprio ambiente de trabalho.

5.16 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas com seus empregados envolvidos na execução do contrato.

5.17 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a ocorrência de eventuais acidentes de trabalho, doenças profissionais ou entidades mórbidas do trabalho de seus obreiros.

5.18 A responsabilidade pela guarda das armas, munições e coletes balísticos caberá à CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas.

6.2. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

6.3. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aquele praticado no mercado objeto da contratação, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o CONTRATANTE.

6.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não deve ser interrompida.

6.5. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e repactuações do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar comprovante de prestação de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total de sua proposta, ao Departamento Materiais/Setor de Compras/Licitações, no processo da contratação, podendo optar por uma das modalidades abaixo:

- a) Caução em dinheiro ou título da dívida pública, devendo essa última opção observar o inciso I do § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, na redação dada pela Lei nº 11.079/2004;
- b) seguro garantia;
- c) fiança bancária.

7.1.1. Para o seguro garantia, o prazo é de 1 (um) mês, contado da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração, a depender de justificativa da CONTRATADA.

7.1.2. Para as demais modalidades, o prazo é de 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração, a depender de justificativa da CONTRATADA.

7.1.3. No caso de fiança bancária, na respectiva carta de fiança (Anexo V do Edital), deverão constar:

- a) prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato;
- b) expressa afirmação do fiador de que, na condição de devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento, ao CONTRATANTE, dos prejuízos por este sofridos, em razão do descumprimento das obrigações da CONTRATADA, independentemente de interpelação judicial;
- c) expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro;
- d) previsão da atualização do valor afiançado, pelo IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

7.1.3.1. A validação da entidade supervisionada será realizada por consulta ao Sistema de Emissão de Certidões para Entidades Supervisionadas, no link <https://www3.bcb.gov.br/certiaut/validar/validar>.

7.1.4. No caso de Apólice de Seguro Garantia a mesma deverá incluir, obrigatoriamente, a cobertura para a execução do contrato, bem como de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive, obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais e ainda possíveis penalidades, tais como multas de caráter punitivo, observadas as seguintes regras:

7.1.4.1. o prazo de vigência da apólice deverá ter validade durante o contrato e, no mínimo, por mais três meses após o término da vigência contratual, devendo acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da publicação da súmula do referido Termo;

7.1.4.2. o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas;

7.1.4.3. nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 7.10.

7.1.5. Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá ser depositada na agência 1099 do Banrisul, conta corrente nº 03.152367.0-4 - Receitas Diversas - para crédito do Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário, CNPJ nº 14.066.804/0001-06, devendo entregar o comprovante de depósito no Departamento de Suporte Operacional – Gestão de Contratos, no prazo estipulado no subitem 7.1.2.

7.2. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída, mediante requerimento da empresa; quando a garantia for prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente pelo IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

7.3. A não apresentação do seguro garantia ensejará a aplicação do artigo 7º da lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das outras sanções.

7.4. Na ocorrência de Termo Aditivo, com acréscimo de valor/posto de trabalho, ou de reajustes/reapctuações contratuais, a CONTRATADA deverá providenciar a garantia complementar ao acréscimo, mantendo o percentual de 5% do valor atualizado contratado, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar, respectivamente, da publicação da súmula do referido Termo, prorrogável caso seja apresentada justificativa aceita pelo CONTRATANTE.

7.5. Havendo prorrogação de prazo contratual, na hipótese da garantia ter sido prestada na modalidade seguro garantia ou fiança bancária, as mesmas deverão ser prorrogadas, de acordo com a vigência contratual.

7.6. Tratando-se de título da dívida pública, será considerado o valor de mercado, aferido em bolsa, até a data da assinatura do contrato, devendo ser apresentado documento, na oportunidade, que comprove o valor em bolsa naquela data, cabendo à CONTRATADA a comprovação mensal do valor de mercado.

7.7. Não serão aceitos títulos públicos não reconhecidos como válidos pelo Governo, ou com validade questionada judicialmente.

7.8. A não apresentação da garantia contratual e de suas prorrogações ou reforços (caução) acarretará, além das sanções legais, a aplicação de penalidade na forma estabelecida no contrato.

7.9. Em havendo rescisão contratual, o CONTRATANTE poderá recorrer à garantia contratual, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a CONTRATADA, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos, nos termos do art. 79, I, combinado com o art. 80, III e IV da Lei nº 8.666/93.

7.9.1. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações e responsabilidades nele previstas;
- b) prejuízos causados ao CONTRATANTE, decorrentes, de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

7.10. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro, até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O atraso injustificado no início da execução dos serviços objeto do contrato poderá sujeitar a adjudicatária à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor mensal contratado, por localidade, limitada a 10% (dez por cento).

8.2. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções, na hipótese de a CONTRATADA não apresentar a garantia, quando convocada para assinatura dos aditivos contratuais;
- c) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, referente ao mês em que for constatada a ausência de disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no subitem 10.7 deste contrato.
- d) multa de até 10% (dez por cento), de acordo com a gravidade apurada, do valor da Nota Fiscal/Fatura do mês correspondente em que for constatado o descumprimento de qualquer outra obrigação contratual acessória, que não sejam aquelas previstas na alínea "c" supra e as arroladas na Tabela II, no subitem 8.3.2 da presente cláusula, dobrável em caso de reincidência;
- e) suspensão temporária do direito de licitar, pelo prazo de até dois anos, dependendo da gravidade da falta, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, ou cumulativamente conforme prevê parágrafo 2º do referido artigo;
- f) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como descredenciamento do Sicaf e do cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções e cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, nos seguintes casos:
 - I. Apresentação de documentação ou declaração falsa;
 - II. Retardamento da execução do objeto;
 - III. Falha na execução do contrato;
 - IV. Fraude na execução do contrato;
 - V. Comportamento inidôneo;
 - VI. Fraude fiscal.
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes.

8.2.1. Além das penalidades acima citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE.

8.3. Pelo descumprimento das obrigações contratuais a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA I:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	até 0,2% sobre o valor mensal
2	até 0,4% sobre o valor mensal
3	até 0,8% sobre o valor mensal
4	até 1,6% sobre o valor mensal
5	até 3,2% sobre o valor mensal
6	até 4,0% sobre o valor mensal

TABELA II

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	CORRESPONDÊNCIA	BASE DE CÁLCULO
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado	1	Por empregado e por ocorrência	Posto de Trabalho
2	Manter funcionário sem qualificação para o exercício da função de vigilante	6	Por empregado e por dia	Posto de Trabalho
3	Fornecer informação inverídica sobre o serviço prestado	6	Por ocorrência	Total do Contrato
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	6	Por dia	Total do Contrato por Comarca
5	Destruir ou danificar documentos e equipamentos do CONTRATANTE que tenha acesso, por culpa, negligência ou imprudência	3	Por ocorrência	Total do Contrato
6	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato	5	Por ocorrência	Posto de Trabalho
7	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência	Posto de Trabalho

8	Apresentar relatório do quantitativo de empregados alocados na prestação de serviços do contrato em desacordo com o número de postos efetivamente ocupados	4	Por ocorrência	Total do Contrato por Comarca
9	Manter funcionário que tenha condições físicas ou mentais restringidas por motivos incapacitantes previamente diagnosticados	6	Por empregado e por dia	Posto de Trabalho

Para os itens a seguir, deixar de:

10	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e pontualidade de seu pessoal	2	Por empregado e por dia	Total do Contrato por Comarca
11	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições	3	Por empregado e por dia	Posto de Trabalho
12	Supervisionar seus empregados, nas dependências do CONTRATANTE, na periodicidade contratualmente determinada	2	Por comarca/por unidade e por ocorrência	Posto de Trabalho do Supervisor
13	Cumprir horário estabelecido no contrato	2	Por ocorrência	Posto de Trabalho
14	Cumprir determinação formal do CONTRATANTE	4	Por ocorrência	Total do Contrato por Comarca
15	Entregar o uniforme, equipamentos ou EPIs aos funcionários nos termos exigidos no contrato e normas pertinentes	2	Por ocorrência	Posto de Trabalho
16	Pagar o salário, seguros, encargos fiscais e sociais	6	Por ocorrência	Posto de Trabalho
17	Fornecer vales-transportes, tíquetes-refeição e demais benefícios previstos em convenção ou legislação aplicável	6	Por ocorrência	Posto de Trabalho
18	Indicar preposto para o acompanhamento do contrato	2	Por ocorrência	Total do Contrato
19	Substituir preposto ou Encarregado que não esteja desempenhando suas atividades em conformidade com o estabelecido neste contrato	3	Por ocorrência	Posto de Trabalho
20	Efetuar a reposição de funcionários faltosos	5	Por ocorrência	Posto de Trabalho
21	Comprovar, no prazo fixado, que possui escritório (base operacional) no Estado	1	Por dia	Total do Contrato
22	Entregar armas e munições aos funcionários nos termos exigidos no contrato	6	Por empregado e por dia	Total do Contrato por Comarca

8.4. Na ocorrência das situações previstas na tabela acima, bem como nas demais irregularidades verificadas, a CONTRATADA será notificada para regularização e/ou apresentação de esclarecimentos. A falta de resposta com justificativa aceita pelo CONTRATANTE, no prazo fixado no documento, bem como a reincidência, poderão acarretar a abertura de processo de apuração de irregularidade.

8.5. Na aplicação de cada uma das penalidades descritas na tabela acima, independentemente de sua base de cálculo, os valores serão limitados ao percentual de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato.

8.6. As penalidades aqui previstas são independentes e cumulativas, nos termos do art. 87, da Lei n. 8.666/1993.

8.7. Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, o CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

8.8. As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA.

8.9. O valor correspondente à multa estimada poderá, no curso da contratação vigente, ser retido, de forma precária, junto aos créditos devidos à CONTRATADA, o qual se converterá em pagamento, ao final da tramitação do correlato processo administrativo, sem prejuízo de eventual devolução, em caso de afastamento da penalidade e/ou retenção de maior valor.

8.10. Se o valor da multa superar os créditos da CONTRATADA na contratação correspondente ao inadimplemento objeto da penalidade, poderão ser retidos outros créditos da CONTRATADA, decorrentes de contratações diversas firmadas com o CONTRATANTE, ainda vigentes.

8.11. Se os valores a serem pagos à CONTRATADA não forem suficientes para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

8.12. Se os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, ficará a CONTRATADA obrigada a providenciar o recolhimento da importância correspondente mediante depósito em conta corrente a ser fornecida pelo DAEB.

8.13. Caso não seja efetuado o pagamento referido no subitem 8.12 supra, será providenciada a respectiva inscrição em dívida ativa, devendo a correção do débito obedecer ao indexador UPF-RS (Unidade Padrão Fiscal), desde a inadimplência até o seu pagamento, conforme dispõe o § 2º, art. 1º do Decreto nº 40.542/00, com juros de 1% (um por cento) ao mês, consoante o disposto no art. 69 da Lei nº 10.904/96.

8.14. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K e 337-M do Decreto Lei nº 2.848 (Código Penal), de 7 de dezembro de 1940, com redação dada pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, ainda, os seguintes:

- a) Tornar a incidir na prática de atos cominados no presente contrato com a pena de suspensão temporária;
- b) Permanência comprovada dos fatos que ensejaram a aplicação de penalidades, tais como não pagamento de encargos trabalhistas;
- c) Inexecução total ou parcial do contrato.

8.15. Em caso de rescisão, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.16. A CONTRATADA e seus diretores, sócios-gerentes e/ou controladores serão incluídos no “Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual”, caso incorram em qualquer das sanções tipificadas na Lei Estadual nº 11.389/99.

8.17. Da decisão que aplicar à CONTRATADA as penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação pessoal ou da publicação do ato no Diário Oficial.

8.18. Da decisão que aplicar à CONTRATADA a penalidade de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração ao Diretor Geral do DAEB.

8.19. O eventual recurso interposto pela CONTRATADA, em face de quaisquer das penalidades contra si aplicadas, não terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso eficácia suspensiva.

8.20. Mesmo sendo obrigação da CONTRATADA a adoção de medidas de engenharia (segurança) e medicina (saúde e higiene) do trabalho, eventual condenação do CONTRATANTE em processo judicial, assegurar-lhe-á o direito de regresso, restando, assim, em último caso, preservada a via da denúncia da lide, pelo inciso II do art. 125 da Lei 13.105/2015 - Código de Processo Civil.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que for cabível.

9.2. A CONTRATADA declara reconhecer os direitos do CONTRATANTE, previstos nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993, em caso de rescisão administrativa.

9.3. Este contrato deverá ser rescindido, caso se verifique a situação prevista no art. 2º, incisos V e VI, combinado com o art. 3º, da Resolução nº 07, de 18/10/2005, com a redação dada pela Resolução nº 229/2016, ambas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, ou, ainda, se a CONTRATADA incorrer nas seguintes situações:

9.3.1. Contratar, ou admitir como sócios, pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento ou exercentes de função gratificada da mesma natureza, ou, ainda, de servidores vinculados ao DAEB;

9.3.2. Ter, entre os empregados colocados à disposição do DAEB para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça.

9.4. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração nos casos de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, bem como na hipótese de não serem atendidos os subitens 4.22, 4.28, 5.9.1 e 10.6 deste contrato, conforme o enquadramento da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

9.5. Configurar-se-á a falha na execução do contrato quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na Tabela II do subitem 8.3., respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela I do subitem 8.3.

9.6. Este contrato poderá ser rescindido judicialmente, nos termos da legislação vigente.

9.7. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados, mediante apresentação das notas fiscais, o valor total mensal de R\$ (.).

10.2. O pagamento será efetuado contra empenho, mensalmente, após verificação do fiel cumprimento das obrigações assumidas. As notas fiscais

e demais documentos deverão ser enviados através do e-mail licitacoes@daeb.com.br , para processamento da liquidação e pagamento.

10.2.1. Sempre que necessário, a critério do CONTRATANTE, será solicitada a apresentação da documentação original.

10.2.2. As faturas deverão ser apresentadas no mês subsequente ao da prestação do serviço, até o primeiro dia útil subsequente ao dia 20, de forma a garantir a comprovação do recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no art. 31 da Lei nº 8.212/91.

10.2.3. A despesa correrá à conta da verba de código dos recursos do DAEB.

10.3. No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues ao CONTRATANTE em data posterior à indicada no subitem 10.2.2 desta cláusula, será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

10.4. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da protocolização da nota fiscal/fatura e da relação completa dos documentos comprobatórios constantes no subitem 10.7.

10.4.1. Caso a protocolização da nota fiscal/fatura ocorra após o prazo previsto no subitem 10.2.2, o processamento do pagamento ocorrerá após o transcurso de 30 (trinta) dias.

10.4.2. O pagamento dos salários dos empregados da CONTRATADA não está condicionado ao pagamento da nota fiscal ou fatura de serviços e deverá ser efetivado até o 5º (quinto) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação do serviço.

10.4.3. Não havendo o pagamento no prazo, ficará facultado ao CONTRATANTE realizar pagamento diretamente aos empregados, tendo a CONTRATADA a obrigação de fornecer os dados da folha de pagamento para tal finalidade, em 24 (vinte e quatro) horas.

10.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de comprovação de qualquer obrigação financeira e documentação comprobatória, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.

10.6. A não apresentação da documentação comprobatória de que trata esta cláusula poderá ensejar a rescisão do contrato, e os valores retidos somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia.

10.7. A CONTRATADA deverá encaminhar a cada mês, anexos à Nota Fiscal/Fatura, em ordem alfabética, os documentos elencados abaixo, relativos ao mês de competência da prestação dos serviços, sem os quais não será possível o pagamento:

a) Cópia da folha de pagamento por centro de custo e de documento que comprove o efetivo crédito individualizado dos salários; considera-se centro de custo o local de prestação dos serviços/prédio;

b) Relatório de cartão-ponto do mês da prestação do serviço, em formato PDF nato digital, pesquisável;

b.1) O relatório deverá contemplar a relação dos funcionários, em ordem alfabética, com faltas substituídas e não substituídas, dos respectivos substitutos, alterações do local do posto de trabalho, das admissões e rescisões com homologação do sindicato, caso conste na CCT da categoria, com identificação e data de cada ocorrência;

b.2) Ficha Registro de Empregado e contrato de trabalho no caso de admissões, inclusive para os folguistas;

c) Guia de Recolhimento do FGTS e Guia da Previdência Social – GPS, inclusive do 13º salário, original e retificadora, se houver, ou documento hábil que os substitua, na forma da legislação vigente;

c.1) Caso a empresa esteja utilizando o e-Social, deverá enviar DARF do pagamento da Previdência Social gerada pelo sistema DCTF Web;

d) Relatório SEFIP/GFIP completo, ou documento hábil que o substitua na forma da legislação vigente, que comprove os valores a serem recolhidos ao INSS e ao FGTS, ou valores a compensar, inclusive do 13º salário, e DCTFWeb (declaração e recibo);

e) Relação de Empregados (RE) da SEFIP/GFIP, inclusive do 13º salário, e/ou documento que venha a substituí-lo, quando a empresa estiver obrigada a utilizar o e-Social;

f) Recibos e comprovantes de crédito de vale-transporte e vale-alimentação e demais benefícios sociais. Entende-se por recibo, demonstrativo que contenha o nome completo do funcionário, com identificação do período a que se refere, quantidade, valor unitário e valor total;

g) Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, Certificado de

Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, atualizados e válidos até o prazo do pagamento estipulado no presente contrato.

g.1) A validação da CNDT far-se-á por consulta ao sítio do Tribunal Superior do Trabalho – TST, a partir do CNPJ da CONTRATADA, visto que aquele Órgão mantém a certidão em constante atualização.

h) Aviso de férias com ciência do trabalhador com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, recibo de férias e crédito de férias dos funcionários;

i) Folhas de pagamento e comprovantes de crédito da 1ª e 2ª parcelas do 13º salário;

j) Lista de funcionários, em arquivo formato Excel, não contendo senhas, constando os seguintes campos de informação: razão social da contratada, CNPJ da CONTRATADA, número do contrato com TJ, nome do funcionário, CPF do funcionário, matrícula do funcionário, local do posto de trabalho, cargo do funcionário, data entrada no posto, data saída no posto, observações, todos conforme layout definido no Anexo I deste contrato;

k) A critério da Administração, quando necessário, poderão ser solicitados documentos e informações complementares, a fim de elidir eventuais dúvidas quanto ao adimplemento de obrigações previdenciárias e trabalhistas.

10.8. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado a partir do recebimento de diligência da FISCALIZAÇÃO, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

10.9. O pagamento somente será liberado após a verificação de regularidade da documentação constante da alínea “g” do item 10.7, nos sites da Receita Federal e Caixa Econômica Federal, respectivamente, bem como a consulta ao CADIN/RS, de acordo com a Lei nº 10.697/96 e suas alterações.

10.10. Todas as notas fiscais/faturas (não serão admitidas rasuras) emitidas pela CONTRATADA deverão conter, alternativamente, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato ou da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REPACTUAÇÃO

11.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do CONTRATANTE.

11.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

11.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

11.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

11.3.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa), a exemplo do vale-transporte: do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

11.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

11.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

11.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

11.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

11.7. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria ou caso o interregno entre a homologação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria e a assinatura do aditivo de prorrogação contratual seja inferior a 01 (um) mês, marco temporal definido como exíguo para apresentação dos cálculos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

11.7.1. No caso de encerramento do ajuste, independente da forma, a CONTRATADA deverá resguardar o direito à repactuação através de comunicação formal ao CONTRATANTE até o último dia da vigência do contrato.

11.8. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

11.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

11.10. O CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

11.11. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

11.12. Quando a repactuação se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), a CONTRATADA demonstrará o respectivo aumento por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços.

11.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

11.13.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

11.13.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

11.13.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

11.14. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

11.15. A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação.

11.16. A CONTRATADA deverá apresentar a solicitação de repactuação através de peticionamento enviado para o e-mail licitacoes@daeb.com.br, no processo relativo ao contrato, ou na forma indicada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, com início em xx/xx/xxxx, com a respectiva publicação da Súmula do Contrato de Prestação de Serviços no Diário Oficial, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses.

12.1.10 prazo de início da execução dos serviços dar-se-á a contar da convocação formal do CONTRATANTE.

12.2. Este contrato poderá ser rescindido antecipadamente, por interesse do CONTRATANTE, mediante aviso prévio de 30 dias à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DESCONTOS E DAS RETENÇÕES

13.1. A inexecução dos serviços do presente contrato, decorrente do não suprimento de faltas, atrasos ou saídas antecipadas dos empregados da CONTRATADA, será descontada do preço estipulado, da seguinte maneira:

Valor mensal do contrato

DESCONTO = X horas a descontar
Dias úteis por mês X horas por dia útil X nº de vigilantes

13.2. Para fins de aplicação desta cláusula, considera-se dia útil aquele em que há previsão de prestação de serviços nos termos deste contrato.

13.3. O CONTRATANTE poderá efetuar glosas nas faturas mensais, quando o Gestor do contrato informar o número de faltas, atrasos ou saídas antecipadas verificadas no período.

13.4. Por ocasião do término da vigência contratual ou na ocorrência de rescisão contratual, visando à quitação de débitos salariais, previdenciários e os relativos ao FGTS, vale-transporte e vale-alimentação, que se encontrem inadimplidos, além da utilização da garantia contratual, fica a Administração autorizada a providenciar a retenção dos créditos e o seu repasse diretamente aos funcionários.

13.5. As retenções e repasses feitos pela Administração não elidem a responsabilidade da CONTRATADA, a qual estará sujeita às sanções advindas do correlato descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Respeitadas as disposições deste contrato, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante deste instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes, o Edital do Pregão Eletrônico Nº 0001/2023 e a proposta da CONTRATADA.

14.2. Todas as comunicações relativas a este contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, peticionamento ou outro meio indicado pelo CONTRATANTE.

14.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do CONTRATANTE, se façam necessários na execução do objeto deste contrato, até o limite permitido pelo artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93.

14.4. Em eventual renovação do contrato, o CONTRATANTE realizará negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, a exemplo do APT (Aviso Prévio Trabalhado).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

154.1. É competente o Foro da Comarca de Bagé - RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste contrato.

15.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

Bagé, xx de xxxxx de 2023.

FRANCO ALVES
Diretor-Geral do DAEB.

Representante da CONTRATADA

**ANEXO I DO CONTRATO Nº/23--- RELAÇÃO DE EMPREGADOS
RELAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 3º DA RESOLUÇÃO Nº 102, DE 15 DE
DEZEMBRO DE 2009, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

COMPETENCIA (mês/ano):

RAZAO SOCIAL DA CONTRATADA	CPF DA CONTRATADA	NUMERO DO CONTRATO COM TJ	NOME DO FUNCIONARIO	CPF DO FUNCIONARIO	MATRICULA DO FUNCIONARIO	LOCAL DO POSTO DE TRABALHO	CARGO DO FUNCIONARIO	DATA ENTRADA NO POSTO	DATA SAIDA NO POSTO	OBSERVAÇÕES

ANEXO V – MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

CARTA FIANÇA Nº
BANCO

Ao Departamento de Água, Arroios e Esgoto de Bagé - DAEB
Rua Marechal Deodoro, nº 451, centro, Bagé/RS.

REF.: FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Prezados Senhores:

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o Banco com domicílio em _____, na _____, nº _____ inscrito no CNPJ/MF nº _____, por seus representantes legais, abaixo assinados, declara-se fiador e principal pagador da empresa _____,

com domicílio _____, nº _____

na cidade _____

inscrita(o) no CNPJ nº _____

até o limite de R\$ _____ (extenso), para efeito de garantir o cumprimento das obrigações do Contrato nº _____, decorrente do processo licitatório nº 0001/2023, cujo objeto é a contratação de _____, no endereço _____.

A fiança, ora concedida, assegura a garantia necessária à execução do contrato correspondente, conforme disposto na Cláusula da Garantia Contratual, por parte da empresa afiançada, inclusive no período compreendido entre a publicação da súmula no Diário Oficial e a devida apresentação desta carta fiança, e o valor da fiança presentemente concedida poderá ser recebido por essa empresa, a qualquer tempo, independentemente de autorização da afiançada, de ordem judicial ou extrajudicial, ou ainda, de qualquer prévia justificação, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da solicitação, feita por escrito pelo DAEB.

- Código de Validação da Entidade Emissora junto ao Banco Central do Brasil – BACEN nº _____, nos termos do Comunicado nº 23, de 08 de maio de 2013, disponível em <https://www3.bcb.gov.br/normativo/detalharNormativo.do?method=detalharNormativo&N=113024743>.

Este Banco renuncia, expressamente, aos benefícios estatuídos no artigo 827,835 e 838 do Código Civil Brasileiro, e declara, sob as penas da Lei, que:

- Está legal e estatutariamente autorizado a assinar a presente Carta de Fiança;
- Esta fiança acha-se devidamente contabilizada, satisfazendo todas as exigências da legislação bancária, regulamentações e determinações do Banco Central, aplicáveis à espécie;
- A validação da entidade supervisionada será realizada por consulta ao Sistema de Emissão de Certidões para Entidades Supervisionadas, no link <https://www3.bcb.gov.br/certiaut/validar/validar>;
- O Fiador e principal pagador não está ligado a nenhum grupo da empresa afiançada;
- O valor da presente fiança se contém dentro dos limites permitidos por aquele órgão federal e será atualizado monetariamente pelo IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

A presente Fiança Bancária vigorará pelo prazo de (XXXXXX) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável automaticamente por iguais períodos, até a consecução das obrigações contratuais e desde que liberada mediante comunicação por escrito, dessa empresa.

Constituirá, também, prova suficiente para desobrigar o fiador do compromisso assumido, a devolução da via original desta Carta de Fiança.

Cidade/estado,
BANCO

ASS.: